CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 450/59 450/59 ver 818/67

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÔNIBUS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a criar, na cidade, o Departamento de ônibus;

§ 1º - Farão parte do Departamento de Ônibus um representante do Executivo Municipal, dois representantes do Legislativo, um representante da Ass. Comercial de Conselheiro Lafaiete e um presentante de classe da cidade.

§ 2º - O Diretor do Departamento de ÔNibus, será nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 3º - As reuniões do Departamento poderão ser realizadas no salão de' reuniões da Câmara Municipal.

§ 4º - O Departamento de Ônibus, terá como finalidade a regulamentação do serviço de transporte coletivo urbano, podento tratar, inclusive, do tabelamento de preços de passagens, itinerário, segurança de passageiros e demais casos atinentes a tal serviço.

§ 5º - Os representantes do Legislativo no referido Departamento serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 6º - Os cargos serão exercidos gratuitamente por se tratar de serviço de relevância pública.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE FEVEREIRO DE 1959

Telesforo Candido de Rezende - Prefeito